



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo 6/2015-2704001

Assunto: Contratação da banda D'Lírios do Pará para se apresentar nas festividades do Dia do Trabalhador, no dia 01 de maio de 2015.

Vem, à esta Procuradoria Geral do Município, solicitação de parecer conclusivo, para que se verifique a regularidade na contratação direta da **Banda D'Lírios do Pará** para realizar apresentação nas festividades do Dia do Trabalhador, no dia 01 de Maio de 2015.

É de conhecimento comum que, em regra, a contratação de qualquer obra ou serviço pela administração pública pressupõe a prévia avaliação da oferta que melhor atende ao interesse público. Desse modo, o ordenamento jurídico brasileiro elegeu a licitação como modelo ideal, tomando o certame público imprescindível, salvo em casos excepcionais.

Ocorre que, em algumas situações, por força de circunstâncias extraordinárias, o procedimento licitatório se torna desnecessário ou até mesmo contrário ao interesse público. Nestas hipóteses, poderá o administrador lançar mão dos institutos da dispensa ou inexigibilidade da licitação.

Pois bem. No caso em apreço, como citado ao norte, a administração deseja contratar os serviços de um grupo para as festividades do Dia do Trabalhador. E, no que se refere a esse tipo de serviço, cumpre verificar as disposições contidas no artigo 25, III, o qual diz que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado nela crítica especializada ou nela opinião pública



**GOVERNO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

Desse modo, caso a banda em referência cumpra um dos requisitos acima dispostos (ser consagrada pela crítica ou reconhecida pela opinião pública), não se verifica qualquer óbice para a sua contratação.

Portanto, conclui-se pela possibilidade de contratação direta da **BANDA D'LÍRIOS DO PARÁ**, caso a mesma preencha os requisitos do artigo 25, III da Lei 8666/93, em razão da licitação ser inexigível para o caso posto.

É o parecer, S.M.J.

São Miguel do Guamá (PA), 24 de abril de 2015.

  
**Rafael Deirane de Oliveira**  
**Assessor Jurídico – OAB/PA 12.502**